



Câmara Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ: 53.307.112/0001-56 - Rua Brasil, 350 - Centro - Fone (0xx18) 3856-1231

CEP: 17950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP

www.cmnovaguataporanga.sp.gov.br - email: camaraguata@abcrede.com.br

AUTÓGRAFO Nº 23/2013-DE 26/11/2013.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o **Exercício de 2014**, e dá outras providências.

ODAIR AUGUSTO COELHO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA
DECRETA A SEGUINTE LEI:

(Artigo 1º) - O orçamento do Município de Nova Guataporanga para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$. 11.600.000,00 (Onze milhões e seiscentos mil reais) sendo:
Terceiro ano;

I-Orçamento Fiscal em R\$. 10.200.000,00 (Dez milhões e duzentos mil reais);

II- Orçamento da Seguridade Social em R\$. 1.400,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais);

(Artigo 2º)- A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art.2º, § 1º, I)

I- Administração Direta:

Receitas Correntes	11.758.262,00
Receita Tributária	341.600,00
Receita Patrimonial	46.462,00
Transferências Correntes	11.239.200,00
Outras Receitas Correntes	131.000,00
Receita de Capital	77.138,00
Operações de Crédito	1.000,00
Alienação de Bens	2.000,00



Câmara Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ: 53.307.112/0001-56 - Rua Brasil, 350 - Centro - Fone (0xx18) 3856-1231

CEP: 17950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP

www.cmnovaguataporanga.sp.gov.br - email: camaraguata@abcrede.com.br

Transferência de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	74.138,00
Subtotal	11.835.400,00

II- Recita dos Órgãos da Administração Indireta

Autarquia(s)	1.400.000,00
Fundação(ões)	0,00
Empresa(s) Dependente (s)	0,00

RECEITA TOTAL 13.235.400,00

(-) III- Dedução da Receita

Fundeb	- 1.635.400,00
Receita Total	11.600.000,00

Artigo 3º). A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I- Por Funções de Governo

01- Legislativa	R\$. 450.000,00
04- Administração	R\$. 2.293.001,00
06- Segurança Pública	R\$. 30.000,00
08- Assistência	R\$. 800.000,00
09-Previdência Social	R\$. 994.000,00
10-Saúde	R\$. 2.663.003,00
12- Educação	R\$. 2.240.000,00
13- Cultura	R\$. 42.000,00
15- Urbanismo	R\$. 592.000,00
16- Habitação	R\$. 2.000,00
17- Saneamento	R\$. 20.000,00
20- Agricultura	R\$. 218.000,00
26- Transporte	R\$. 575.000,00
27- Desporto e Lazer	R\$. 49.000,00
28- Encargos Especiais	R\$. 124.000,00
99- Reserva de Contingência	R\$. 507.996,00
Total	R\$. 11.600,000,00

II- Por órgão da Administração



Câmara Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ: 53.307.112/0001-56 - Rua Brasil, 350 - Centro - Fone (0xx18) 3856-1231

CEP: 17950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP

www.cmnovaguataporanga.sp.gov.br - email: camaraguata@abcrede.com.br

01.01-Câmara Municipal	R\$. 450,000,00
02.02- Chefia do Executivo	R\$.1.828.001,00
02.03- Administração	R\$.1.285,000,00
02.04- Educação e Cultura	R\$.2.042.000,00
02.05- Finanças	R\$. 345.996,00
02.06- Obras Públicas	R\$. 818.000,00
02.07- Saúde	R\$. 2.998.003,00
02.08- Agricultura	R\$. 218.000,00
02.09- Encargos Gerais	R\$. 124.000,00
02.10- Depto Cultura	R\$. 91.000,00
03.01- RPPS	R\$. 1.400.000,00
TOTAL	R\$. 11.600.000,00

Artigo 4º)- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 10,00% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II- abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III- remanejar recursos no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1- suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2- suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 5º)- As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.



Câmara Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ: 53.307.112/0001-56 - Rua Brasil, 350 - Centro - Fone (0xx18) 3856-1231

CEP: 17950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP

www.cmnovaguataporanga.sp.gov.br - email: camaraguata@abcrede.com.br

(Artigo 6º)- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

(Artigo 7º)- Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, assim como, do Plano Plurianual para o período 2014 2017.

(Artigo 8º)- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2013.

ODAIR AUGUSTO COELHO
Presidente

JOSÉ MAURO LOURENCETTI
1º Secretário

FÁBIO BUENO DA SILVA
2º Secretário

Obs:- Aprovado em 1º turno por unanimidade de votos na sessão ordinária do dia 11/11/2013 e em 2º turno na sessão Ordinária do dia 25/11/2013.